



**Processo TC nº 04.007/22**

**RELATÓRIO**

O presente processo examina o ato da Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo Aposentadoria voluntária à servidora Maria de Lourdes dos Santos Franca, Merendeira, Matrícula nº 09056-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do município.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas inconsistências, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que apresentou defesa, tendo a Auditoria entendido sanadas as falhas apontadas inicialmente, com exceção do fato da aposentadoria haver sido concedida em 2007 e somente no corrente ano ter sido enviada a esta Corte, no que sugeriu a aplicação de multa.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Procurador Marcílio Toscan Franca Filho, emitiu o Parecer nº 2407/22 opinando pelo registro do respectivo ato, ressaltando, no entanto, quanto à aplicação de multa, que a aposentadoria foi concedida em 2007, e, transcorrido o prazo de 15 anos, somado ao fato que a fundamentação da multa pugnada pelo Órgão de Instrução é a RN TC 08/2009 (ou seja, teve a vigência iniciada anos após a concessão, pelo Instituto, da aposentadoria) entende, salvo melhor juízo, pela prescrição da pretensão punitiva.

É o relatório.

**VOTO**

Considerando o relatório da Auditoria, bem como o posicionamento do representante do MPJTCE, no parecer oferecido, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- Considere legal o supracitado ato de aposentadoria, e conceda-lhe o competente registro;
- Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

***Cons. Antônio Gomes Vieira Filho***  
Relator



**Processo TC nº 04.007/22**

Objeto: Aposentadoria

Aposentando(a): Maria de Lourdes dos Santos Franca

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa

Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.718 /2022**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 04.007/22, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo Aposentadoria voluntária à servidora Maria de Lourdes dos Santos Franca, Merendeira, Matrícula nº 09056-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- Considerar legal o supracitado ato de aposentadoria, e conceder-lhe o competente registro;
- Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa (PB), 15 de dezembro de 2022.

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 21:09



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 12:09



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 20:40



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO